



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 006

ALTO FELIZ, 09 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDA NA AV. ALFREDO EGYDIO REINHER, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, estabelecida na Av. Alfredo Egydio Reinher, nº30, Centro, Feliz, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.122.878/0001-18, destinados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais, nos termos da minuta em anexo, integrante desta Lei.

Art.2º A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a referida Entidade a vários anos já presta esse tipo de atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso Município e por estas pessoas já estarem sendo acompanhadas pela referida instituição, bem como, em razão de o Município não dispor de nenhuma entidade que possa realizar esse tipo de serviço.

Art.3º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente no atendimento das pessoas com necessidades especiais encaminhadas pelo Município de Alto Feliz, de acordo com o número de pessoas efetivamente atendidas.

Art. 4º Mensalmente, a APAE prestará contas dos recursos recebidos do Município, apresentando a relação de pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas a cada mês, bem como, o comprovante de frequência às atividades realizadas.

Art. 5º A prestação de contas financeira deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o decurso da vigência da parceria.

Art. 6º A participação financeira do Município para a APAE garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais atendida encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação será de R\$ 690,55 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) e, para pessoas atendidas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 620,14 (seiscentos e vinte reais e quatorze centavos), no total de até 18 pessoas, sendo até 06



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e 12 encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º A vigência da parceria será de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período até 60 meses.

Parágrafo único – Em caso de renovação poderá haver a aplicação de reajuste pelo índice do IPCA.

Art. 8º Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 9º As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

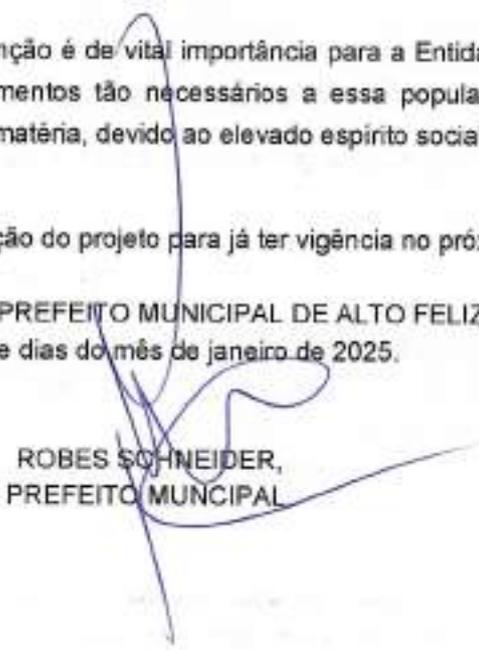
Trata o Projeto nº 006/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDA NA AV. ALFREDO EGYDIO REINHER, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto visa garantir a continuidade no atendimento de pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas, bem como, estudantes com necessidades especiais que, além de serem atendidos nas nossas escolas serão atendidos na APAE.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial, dessa forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no próximo ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos nove dias do mês de janeiro de 2025.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/4	
1 – DADOS CADASTRAIS						
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ				CNPJ 92.122.878/0001-18		
ENDEREÇO RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR, 30				ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) feliz@apaers.org.br		
CIDADE FELIZ	UF RS	CEP 95770-000	DDD/FONE (51) 3637-1860 OU 3637-3166		E.A.	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL				AGÊNCIA / CONTA CORRENTE 0615 / 06.028192.0-0		
NOME DO RESPONSÁVEL PATRÍCIA MIELKE				CPF 006.142.630-00		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 8079114909/SSP/RS	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		MATRÍCULA		
ENDEREÇO RUA AUGUSTO ZIMMERMANN, 07, BAIRRO: VILA RICA – FELIZ/RS				CEP 95770-000		
2 – OUTROS PARTICIPES						
NOME			CGC/CPF		E.A.	
ENDEREÇO				CEP:		
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO Plano de Trabalho e de Aplicação – APAE DA FELIZ – Município de Alto Feliz				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO 01/01/2025	TÉRMINO 31/12/2025	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:						
Contribuir para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, por meio de atendimento especializado, visando desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência.						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:						
<p>Considerando que o respeito às diferenças entre pessoas torna-se imperativo para o exercício da cidadania e a construção de uma sociedade justa e igualitária, é necessário dizer que ainda há um longo caminho a se percorrer neste sentido.</p> <p>Tendo conhecimento sobre as dificuldades de inclusão social que as pessoas com deficiência encontram na sociedade atual, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, vem trabalhando no sentido da efetivação e concretização de alguns princípios da declaração universal dos direitos humanos, que assim nos colocam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todo ser humano é elemento valioso, qualquer que seja a idade, sexo, nível mental, condições emocionais e antecedentes culturais que possua; - Todo o ser humano, em todas as suas dimensões é o centro e o foco de qualquer movimento para a sua promoção; - Todo ser humano, conta com possibilidades reais, por mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de obter positiva adaptação ao ambiente; - Todo o ser humano tem direito a reivindicar condições apropriadas de vida; - Todo ser humano, a despeito da limitação que possa ter, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades; - Todo ser humano, sejam quais forem as suas condições de vida tem direito a ser tratado com respeito e dignidade. <p>Dessa forma, a conquista do respeito às diferenças, a dignidade, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade são metas incansavelmente trabalhadas e objetivadas pelo conjunto de profissionais e membros da comunidade que constituem a APAE – Feliz, que tem como missão: <i>“promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.”</i></p> <p>Para operacionalizar os princípios supracitados, a APAE – Feliz, vem contribuir para a habilitação, reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência, por meio de atendimento especializado, possibilitando para isto, atendimento em Educação; Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e atendimentos clínicos.</p>						

4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	1	<p>Este projeto visa contribuir para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, por meio de atendimento especializado, visando desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência.</p> <p>Para a concretização dos objetivos propostos será implementada as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de Plano Terapêutico Singular, trabalho realizado pela equipe interdisciplinar com as seguintes especialidades: Psicopedagogia, neurologia, psiquiatria, serviço social, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia com vistas ao acompanhamento de casos específicos que envolva os atendidos e seus familiares. - Atendimento e acompanhamento social a atendidos e familiares, bem como terapias com multiprofissionais; - Reuniões interdisciplinares mensais com todos os profissionais técnicos, a fim de se discutir conjuntamente situações envolvendo atendidos/ familiares/ contexto; <p>A comprovação da execução das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho se dará através das listas de atendimentos, listas de assinaturas, listas de chamadas.</p>	06	R\$ 690,55	01/01/2025	31/12/2025

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE *
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
01	Despesas Correntes	R\$ 49.719,60	R\$ 49.719,60	-

TOTAL GERAL	R\$ 49.719,60	R\$ 49.719,60	-
--------------------	----------------------	----------------------	----------

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 3/4
6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA			
NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)	R\$ 49.719,60		
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.719,60		
(2) MATERIAL DE CONSUMO			
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
(5) DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)			
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES			



7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Única	R\$ 4.143,30					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Única	R\$ 4.143,30					

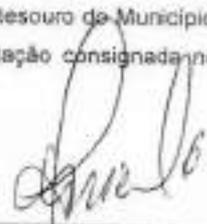
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Única	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Única	-	-	-	-	-	-

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins junto ao Município de Alto Feliz, para todos os efeitos legais, sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos, em mora ou situação de inadimplência com o tesouro do Município ou Entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência dos recursos oriundos de dotação consignada no Orçamento do Município na forma deste plano de trabalho.

Feliz, 27 de dezembro de 2024.



 Patricia Mielke
 Presidente da APAE de Feliz.
 PROPONENTE

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

 LOCAL E DATA

 Robes Schneider
 Prefeito Municipal de Alto Feliz

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/4	
1 – DADOS CADASTRAIS						
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ				CNPJ 92.122.878/0001-18		
ENDEREÇO RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR, 30				ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) feliz@apaers.org.br		
CIDADE FELIZ	UF RS	CEP 95770-000	DDD/FONE (51) 3637-1860 OU 3637-3166	E.A.		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL				AGÊNCIA / CONTA CORRENTE 0615 / 06.027561.0-1		
NOME DO RESPONSÁVEL PATRÍCIA MIELKE				CPF 006.142.630-00		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 8079114809/SSP/RS	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		MATRÍCULA		
ENDEREÇO RUA AUGUSTO ZIMMERMANN, 07, BAIRRO: VILA RICA – FELIZ/RS				CEP 95770-000		
2 – OUTROS PARTÍCIPIES						
NOME			CGC/CPF		E.A.	
ENDEREÇO				CEP:		
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO Plano de Trabalho e de Aplicação – APAE DA FELIZ – Município de Alto Feliz				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO 01/01/2025		TÉRMINO 31/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contribuir para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, por meio de atendimento especializado, visando desenvolver suas potencialidades e minimizar suas deficiências.						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Considerando que o respeito às diferenças entre pessoas torna-se imperativo para o exercício da cidadania e a construção de uma sociedade justa e igualitária, é necessário dizer que ainda há um longo caminho a se percorrer neste sentido. Tendo conhecimento sobre as dificuldades de inclusão social que as pessoas com deficiência encontram na sociedade atual, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, vem trabalhando no sentido da efetivação e concretização de alguns princípios da declaração universal dos direitos humanos, que assim nos colocam: – Todo ser humano é elemento valioso, qualquer que seja a idade, sexo, nível mental, condições emocionais e antecedentes culturais que possua; – Todo ser humano, em todas as suas dimensões é o centro e o foco de qualquer movimento para a sua promoção; – Todo ser humano, conta com possibilidades reais, por mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de obter positiva adaptação ao ambiente; – Todo ser humano tem direito a reivindicar condições apropriadas de vida; – Todo ser humano, a despeito da limitação que possa ter, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades; – Todo ser humano, sejam quais forem as suas condições de vida tem direito a ser tratado com respeito e dignidade. Dessa forma, a conquista do respeito às diferenças, a dignidade, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade são metas incansavelmente trabalhadas e objetivadas pelo conjunto de profissionais e membros da comunidade que constituem a APAE – Feliz, que tem como missão: "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária." Para operacionalizar os princípios supra citados, a APAE – Feliz, vem contribuir para a habilitação, reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência, por meio de atendimento especializado, possibilitando para isto, atendimento em Educação; Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e atendimentos clínicos.						

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	1	<p>Este projeto visa contribuir para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, por meio de atendimento especializado, visando desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência.</p> <p>Para a concretização dos objetivos propostos será implementada as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento às pessoas com deficiência da cidade de Alto Feliz através dos profissionais da Entidade nas seguintes especialidades: Psicopedagogia, Neurologia, Pediatra, Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, e Psiquiatria da Infância e Juventude. - Contratação de professores com Pedagogia ou Licenciatura Plena concluída ou em andamento, preferencialmente com habilitação específica para Educação especial, Especialização em Educação Especial e, demais profissionais para atendimento clínico de alunos com dificuldade de aprendizagem ou com Deficiência mental do Município de Alto Feliz, quando a efetiva atuação destes profissionais for indispensável ao processo ensino aprendizagem dos alunos; - Atendimento educacional as Pessoas com Deficiências; - Atendimento e acompanhamento social a alunos e familiares, bem como terapias com multiprofissionais; - Atendimento em nível de Escola Especial; - Reuniões interdisciplinares mensais com todos os profissionais técnicos, a fim de se discutir conjuntamente situações envolvendo alunos/ familiares/ contexto; <p>A comprovação da execução das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho se dará através das listas de atendimentos, listas de assinaturas, listas de chamadas.</p>	12	R\$ 620,14	01/01/2025	31/12/2025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE *
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
01	Despesas Correntes	R\$ 89.300,16	R\$ 89.300,16	-
TOTAL GERAL		R\$ 89.300,16	R\$ 89.300,16	-

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 3/4
6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA			
NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)	R\$ 89.300,16		
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 89.300,16		
(2) MATERIAL DE CONSUMO			
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
(5) DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)			
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES			



PLANO DE TRABALHO	FOLHA 4/4
7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Única	R\$ 7.441,68					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Única	R\$ 7.441,68					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Única	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Única	-	-	-	-	-	-

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins junto ao Município de Alto Feliz, para todos os efeitos legais, sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o tesouro do Município ou Entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência dos recursos oriundos de dotação consignada no Orçamento do Município na forma deste plano de trabalho.

Feliz, 27 de dezembro de 2024.



 Patrícia Mielke
 Presidente da APAE de Feliz.
 PROPONENTE

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____	_____
LOCAL E DATA	Robes Schneider Prefeito Municipal de Alto Feliz



Lais A. SMECD

Destinatário

ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA
FELIZ

CC

feliz@apaers.org.br

23/12/2024 16:33

Documentação para formalização de termo de parceria/fomento

Cumprimentando-os, cordialmente, vimos através deste retificar o prazo informado no Ofício nº 156/2024, para a data de 31/12/2024, pois para que o Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Alto Feliz e vossa instituição possa ter validade a contar de janeiro de 2025, é necessária a apresentação da documentação ainda no ano de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, considerando que os Termos de Parceria são celebrados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal por meio de Decreto municipal nº 1.481/2017, além do plano de trabalho, vossa entidade deverá comprovar alguns requisitos, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.481/2017:

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I - regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,



f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente à sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Dessa forma, solicitamos que os documentos acima mencionados sejam encaminhados ainda no ano de 2024, para que possamos firmar o Termo de Parceria e dar continuidade aos atendimentos às pessoas com necessidades especiais do nosso Município.

Laís Specht Schütz Assmann

Assessora de Secretaria

Respondendo Interinamente pela SMECD (Portaria nº 349, de 19 de dezembro de 2024)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 16:33:57 E-mail para feliz@apaers.org.br, assistenciocial.feliz@apaers.org.br

E-mail entregue, lido, clicado (9)

23/12/2024 16:34:09 Laís Specht Schütz Assmann **SMECD** assinou digitalmente Ofício 158/2024 com o certificado LAÍS SPECHT SCHÜTZ ASSMANN CPF 028.XXX.XXX-03 conforme MP nº 2.200/2001.

Tramitação 1- 158/2024

27/12/2024 16:50

(Respondido)

ASSOCIACAO DE PAIS
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DA
FELIZ

feliz@apaers.org.br

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde Laís, tudo bem?

Segue a documentação solicitada para a celebração de parceria para o ano de 2025.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Daiane Bueno Leite

Alvara_de_Licenca_e_Localizacao.pdf (664,73 KB) 0 downloads

Alvara_Sanitario_2024_2025.pdf (7,44 KB) 0 downloads

ATA_Eleicao_Diretoria_2023_a_2025.pdf (1,34 MB) 0 downloads

ATESTADO_DE_PLENO_E_REGULAR_FUNCIONAMENTO_PREFEITO.pdf (517,04 KB) 0 downloads

Cartao_CNPJ.pdf (100,14 KB)	0 downloads
CERTIDAO_UTILIDADE_PUBLICA.pdf (237,27 KB)	0 downloads
Certificado_CEBAS_31_12_2024.pdf (286,30 KB)	0 downloads
CND_Estadual_20_02_2025.pdf (90,27 KB)	0 downloads
CND_Federal_21_06_2025.pdf (77,71 KB)	0 downloads
CND_Municipal_21_02_2025.pdf (33,08 KB)	0 downloads
CND_Trabalhista_25_06_2025.pdf (84,08 KB)	0 downloads
Comprovante_de_domicilio.pdf (124,97 KB)	0 downloads
CRF_FGTS_16_01_2025.pdf (80,59 KB)	0 downloads
Declaracao.pdf (89,07 KB)	0 downloads
Declaracao_Conta_bancaria_especifica_Educacao.pdf (94,14 KB)	0 downloads
Declaracao_de_capacidade_tecnica.pdf (105,71 KB)	0 downloads
Declaracao_de_experiencia_previa.pdf (93,52 KB)	0 downloads
Declaracao_inexistencia_de_impedimento.pdf (297,47 KB)	0 downloads
Estatuto_2024_atualizado.pdf (6,01 MB)	0 downloads
Inscricao_no_CMAS_Conselho_Ass_Social.pdf (153,55 KB)	0 downloads
Matricula_5988_Predio_Fundos.pdf (1,28 MB)	0 downloads
Matricula_642_Predio_principal.pdf (1,30 MB)	0 downloads
Plano_de_Trabalho_2025_Alto_Feliz_Educacao.pdf (815,42 KB)	1 download
Plano_de_Trabalho_2025_Alto_Feliz_Saude.pdf (780,90 KB)	1 download
Relacao_Membros_da_Diretoria_APAE_2023_2025.pdf (430,04 KB)	0 downloads
Terno_de_Fornento_002_2024_PM_de_Tupandi.pdf (1,82 MB)	0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atenção: A posse deste documento não isenta o pagamento da taxa anual até 31 de março.
*Solicite a baixa ao encerrar a atividade.

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Empresa: APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION

Inscrição: 2687-0

Nome Fantasia: APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ/CPF: 92.122.878/0001-18

Está licenciado para estabelecer as atividades de:

8800600 Serviços de assistência social sem alojamento

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

8513900 Ensino fundamental

8711503 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e conva

8720401 Atividades de centros de assistência psicossocial

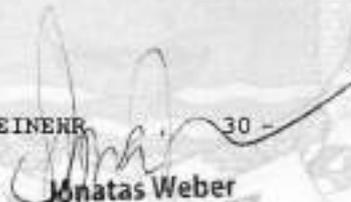
No endereço: RUA ALFREDO EGYDIO REINER

30 -

CENTRO

Data Abertura: 23/03/2009

Validade: Indeterminada


Jônatas Weber

Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Feliz

1846

1959



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA FELIZ



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS:	430810201-880-000005-1-5	Data de Validade: 12/11/2025
Nro. Protocolo:	202411005533	Data de Deferimento: 12/11/2024
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
CNAEs:	8800-600 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO 8513-900 - ENSINO FUNDAMENTAL 8711-505 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES 8720-401 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	
Razão Social:	ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ	
Nome Fantasia:	APAE	
CNPJ / CPF:	92.122.878/0001-18	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR, 30	
Bairro:	CENTRO	
Município:	FELIZ	UF: RS CEP: 95770-000
Responsável Legal PATRICIA MIELKE		

FELIZ

Código de validação: 60F0AC9C930B4D95385551E7655A5417C6C7EBA4



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE FELIZ

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, na sede da Apae - Feliz, situada na Rua Alfredo Egydio Reinehr, nº 30, neste Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sr. Claudio Pizzatto e Sra. Daiane Bueno Leite, sendo convocado a Presidente da Apae de Feliz, Sra. Patricia Mielke para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra. Patricia Mielke, residente na rua Augusto Zimmermann, 07, CPF nº 006.142.630-00; Vice-Presidente: Sra. Maria Ivânia Jotz Andres, residente na RS 452, Arroio Feliz, CPF nº 378.540.380-15; 1º Diretor Secretário: Sra. Maria Cristina Ruschel, residente na rua João Ruschel, 399, CPF nº 398.376.700-10; 2º Diretor Secretário: Gisela Schorn, residente na Rua João Ruschel nº 178, CPF nº 416.383.950-04; 1º Diretor Financeiro: Sra. Rejane Bergmann, residente na Rua Campo Bom, 375, CPF nº 496.547.990-49; 2º Diretor Financeiro: Sr. Fernando Canal, residente na rua Bom Fim, 621, CPF nº 007.668.490-31; Diretor de Patrimônio: Sr. Frank Mielke, residente na Rua Bom Fim, nº 709, CPF nº 706.336.220-87; Diretor Social: Sr. Julio Cesar Freiburger, residente na Av. Cel. Marcos de Leão, 21 - Apto 101, CPF nº 300.358.130-91; Conselho de Administração: Lilian Elisabeth Dias Bundchen, Margarida Kampf Rauber, Lucinei Schmatz Schneider, Maria da Glória B. Gauer, Marlene Postai, Jaqueline Simoni Kunrath,, Jorge Schroer, Janete Pauly Reichert, Mirele Freiburger, Maria Sirlei John, Vania Maria Lamb, Fernando José Jahn, Márcia Bohn, André Ruschel, Mauricio Fritzen, César Augusto Conceição moreira, Isamara Hermann Sauthier e Conselho Fiscal: Cátia Regina Puhl, Everlin Kremer, Lisete Andres, Lígia Helena Persch Vianna, Nilvia Terezinha Hanauer e Éverton Sebastiany de Araújo. A Diretoria da Apae de Feliz, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto a Presidente Sra. Patricia Mielke passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Feliz. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Daiane Bueno Leite e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia. *Daiane Bueno Leite, Pres.*



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, com sede na Rua Alfredo Egydio Reinehr, n° 30, no Centro da cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ n.º 92.122.878/0001-18, está em pleno e regular funcionamento desde 29 de maio de 1989, cumprindo com suas finalidades estatutárias. A sua Diretoria atual, com mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025, conforme Ata de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Feliz, da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/11/2022, está constituída pelos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: Patrícia Mielke

RG: 8079114909 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 006.142.630-00

Endereço completo: Rua Augusto Zimmermann, n° 07, Bairro: Vila Rica – Feliz/RS – CEP: 95.770-000

Vice-Presidente:

Nome completo: Maria Ivânia Jotz Andres

RG: 1012815088 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 378.540.380-15

Endereço completo: Rod. RS 452, KM 08, s/n°, Bairro: Arroio Feliz – Feliz/RS – CEP: 95.770-000

1ª Secretária:

Nome completo: Maria Cristina Ruschel

RG: 4012815041 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 398.376.700-10

Endereço completo: Rua João Ruschel, n° 399, Bairro: Centro – Feliz/RS – CEP: 95.770-000

2ª Secretária:

Nome completo: Gizela Schorn

RG: 8012814904 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 416.383.950-04

Endereço completo: Rua João Ruschel, n° 178, Bairro: Centro – Feliz/RS – CEP: 95.773-000

1º Diretor Financeiro:

Nome completo: Rejane Bergmann

RG: 5026039651 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 496.547.990-49

Endereço completo: Rua Campo Bom, n° 375, Bairro: Matiel - Centro – Feliz/RS
CEP: 95.770-000

2º Diretor Financeiro:

Nome completo: Fernando Canal

RG: 6082420024 Órgão Expedidor: SJS/RS CPF: 007.668.490-31

Endereço completo: Rua Bom Fim, n° 621-Bom Fim - Feliz/RS – CEP: 95770-000

Diretor de Patrimônio:

Nome completo: Frank Mielke

RG: 1040778068 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 706.336.220-87



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço completo: Rua Bom Fim, s/nº, Bairro: Bom Fim – Feliz/RS
CEP: 95.770-000

Diretor Social:

Nome completo: Julio Cesar Freiburger

RG: 2007928142 Órgão Expedidor: SSP/RS CPF: 300.358.130-91

Endereço completo: Av Cel Marcos Jose de Leao,221, Apto 101, Centro, Feliz -
CEP: 95.770-000

Conselho de Administração:

Lilian Elisabeth Dias Bundchen – CPF: 495.119.550-04

Margarida Kempf Rauber – CPF: 367.293.370-87

Lucinei Schmatz Schneider – CPF: 008.013.350-94

Maria da Glória B. Gauer – CPF: 378.540.030-68

Marlene Postai – CPF: 868.380.679-00

Jaqueline Simoni Kunrath – CPF: 596.322.160-91

Jorge Schroer – CPF: 304.455.230-34

Janete Pauly Reichert - CPF: 001.813.850-07

Mirele Freiburger- CPF: 950.974.230-68

Maria Sirlei John –CPF: 391.105.240-53

Vania Maria Lamb – CPF: 450.963.410-20

Fernando José Jahn – CPF: 947.562.440-68

Márcia Bohn – CPF: 950.042.700-15

André Ruschel– CPF: 946.972.210-87

Mauricio Fritzen – CPF 006.639.270-56

Cesar Augusto Conceição Moreira – CPF: 533.288.920-87

Isamara Hermann Sauthier – CPF 720.011.780-34

Conselho Fiscal:

Cátia Regina Puhl – CPF: 915.396.090-49

Everlin Kremer – CPF: 016.977.640-96

Lisete Andres – CPF – 436.496.700-68

Ligia Helena Persch Vianna – CPF: 563.646.440-15

Nilvia Terezinha Hanauer– – CPF 268.880.090-68

Everton Sebastiany de Araújo – CPF: 010.210.080-28

Este atestado é valido até 28 de fevereiro de 2025.

Feliz, 17 de janeiro de 2024.

Clovis Freiburger Junior
Prefeito Municipal de Feliz.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3173-5A2F-C9CD-36BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLOVIS FREIBERGER JUNIOR (CPF 812.XXX.XXX-72) em 17/01/2024 09:40:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://feliz.1doc.com.br/verificacao/3173-5A2F-C9CD-36BF>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.122.878/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.91-1-00 - Ensino de esportes 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ALFREDO EGYDIO REINEHR	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 95.770-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELIZ	UF RS
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIZ@APAERS.ORG.BR	TELEFONE (51) 3637-1860
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2024 às 09:20:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 55 válido até 08/05/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº 2/2021, publicado no Diário Oficial do estado em 24/04/1990, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ**, fundada em 29/05/1989, com CNPJ 92122878000118 e com sede em Rua Alfredo Egydio Reinehr, 30, Centro, Feliz, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Fantinel
Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 08/05/2023

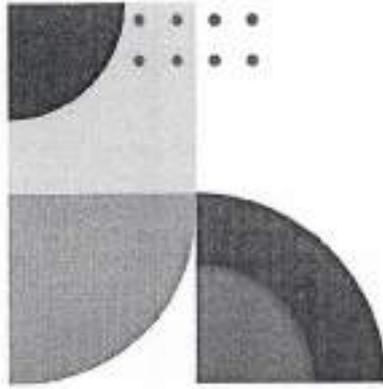




Nome do documento: CERTIDAO_UP08062023115521

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Pedro Aurélio Canali Dequi Giovani	SICDHAS / ASSTEC / 4471865	09/05/2023 17:47:54





CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ

CNPJ n.º 92.122.878/0001-18, para o período de 25/05/2020 até 31/12/2024, conforme publicação da Portaria n.º 49/2022, no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0004862/2019, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome

André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ base: **92.122.878/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/2/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32359502**
Autenticação: **42680333**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ
CNPJ: 92.122.878/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:49 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **09FB.7D39.6B43.327F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2024/ 6461

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME...: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ
CNPJ/CPF: 92.122.878/0001-18
ENDEREÇO: RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR-
NÚMERO...: 30
CIDADE...: Feliz- RS
CEP.....: 95770000

DADOS DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrição em Dívida Ativa Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Endereço www.feliz.rs.gov.br (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal.

23 de Dezembro de 2024

CERTIDÃO EMITIDA EM:

21 de Fevereiro de 2025

VALIDADE:

431784944431784

Código Autenticidade:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.122.878/0001-18

Certidão nº: 88868917/2024

Expedição: 27/12/2024, às 09:24:23

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.122.878/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 085 - FELIZ

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 12/2024

DATA EMISSÃO: 04/12/2024

Nº FATURA: 100006971253202412

Fatura de Serviços água e/ou esgotoUSUÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (92122878000118)
ENDEREÇO: RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR 30CÓDIGO IMÓVEL: 697125-3 CATEGORIA: RB
LOCALIZAÇÃO: 085.001.002.0292 ECON. ÁGUA: 1
CÓD.DÉB.CONTA: 00006971253 / CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y22AA0051968	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000687	04/12/2024	635	24
LEITURA ANTERIOR:	000635	04/11/2024	611	37
CONSUMO ÁGUA (m3):	52	LIDO	574	40
VOLUME ESGOTO (m3):	0		534	33
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	35		501	41
			460	34

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	52	0	30,82	0	623,2	0

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 660,02

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	660,02
FA - Desconto Filantrópico Água	-311,80

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 5,75 (1,68%) - COFINS R\$ 26,46 (7,60%); Base de Cálculo: R\$ 348,42

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	16/12/2024	348,42

Nos termos do art 38, da Lei 11.445/2007, a CORSAN torna público que as tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão reajustadas em 6,48% a partir de 01/01/2025. Estrutura tarifária completa disponível em www.corsan.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 085 - FELIZ

COMPETÊNCIA:

12/2024

CÓDIGO IMÓVEL:	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
697125-3	100006971253202412	16/12/2024	348,42

826700000035 484207980000 010000697127 532024127740

pix
powered by Banco Central

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.122.878/0001-18
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ
Endereço: RUA ALFREDO EGYDIO REINEHR 30 / CENTRO / FELIZ / RS / 95770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803410584621225

Informação obtida em 23/12/2024 17:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaração

Patrícia Mielke, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz – APAE, portador do CPF nº 006.142.630-00, declaro sob as penas da Lei, que a entidade não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Feliz, 27 de dezembro de 2024.



Patrícia Mielke

Presidente da APAE – Feliz/RS

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, Patrícia Mielke, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz - APAE, CPF nº 006.142.630-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: BANRISUL

Município: Feliz/RS

Agência nº: 0615

Conta nº: 06.027561.0-1

Feliz, 27 de dezembro de 2024.



Patrícia Mielke

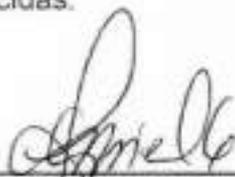
Presidente da APAE - Feliz/RS

Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do plano de trabalho

Feliz, 27 de dezembro de 2024.

Senhor (a) Gestor (a):

Patrícia Mielke, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz – APAE, portador do CPF nº 006.142.630-00, declaro sob as penas da Lei, que a entidade dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



Patrícia Mielke
Presidente da APAE – Feliz/RS

Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria

Feliz, 27 de dezembro de 2024.

Senhor (a) Gestor (a):

Patrícia Mielke, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz – APAE, portador do CPF nº 006.142.630-00, declaro sob as penas da Lei, que a entidade dispõe de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



Patrícia Mielke

Presidente da APAE – Feliz/RS

Declaração do representante da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Feliz, 27 de dezembro de 2024

Ao Município de Alto Feliz

Parceiro Público,

Senhor (a) Gestor (a):

Eu, Patrícia Mielke, presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz - APAE, portador do CPF nº 006.142.630-00, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz - APAE por mim representada cumpre plenamente os requisitos:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alto Feliz;

III – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública;

IV – não está inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;



- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429-1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alto Feliz, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.



Patrícia Mielke
Presidente da APAE - Feliz



ESTATUTO DA APAE DE FELIZ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz ou, abreviadamente, Apae da Feliz, fundada em Assembleia realizada em 29 de maio de 1989 nesta cidade de Feliz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

Art. 2º – A Apae da Feliz é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Alfredo Egydio Reinehr**, nº 30, bairro Centro, e foro no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae da Feliz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae da Feliz adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae da Feliz, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;



V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para a manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacada em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;



XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae da Feliz integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.



§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae da Feliz é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaecano.


Everton Sebastião de Araújo
Advogado
OAB/RS 109.095



Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;



V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;



VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.


Everton Sebastião de Azevedo
Advogado
OAB/RS 109.096





§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;



VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do programa dinheiro direto na escola – PDDE, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expreso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.



Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.



Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Feliz, 15 de junho de 2024.


Everson Sebastião de Araújo
Advogado
OAB/RS 109.099



Maria Cristina Ruschel




Everson Sebastião de Araújo
Advogado
OAB/RS 109.099



DIÁRIO OFICIAL
Município de Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 3.637, de 04 de dezembro de 2019

Ano V - Edição 110

TERÇA, 13 DE JUNHO DE 2023

Pág. 45 de 45



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ/RS
cmas.feliz.rs.gov.br

Resolução: 007/2023

O CMAS, delibera sobre a manutenção da inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz, sob o Art. 38 da lei nº 3.298 de 15 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária ocorrida em 13 de junho de 2023, sob ATA nº003/2023, delibera sobre a manutenção das entidades inscritas no CMAS, conforme segue:

- a) Aprova a manutenção da inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz/ APAE de Feliz - inscrição nº001 - entidade exclusiva ou preponderante de assistência social, sendo esta de Atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas e de suas Famílias;
- b) Aprova a manutenção da inscrição da Fundação Projeto Pescar - inscrição nº002 - inscrição de serviços fora da sede das entidades exclusivas ou preponderantes de assistência social, sendo este de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Feliz, 13 de junho de 2023.

Bianca Cordeira Ferronato
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
Feliz/RS

RUA TOMÉ DE SOUZA Nº 30 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95.176-000
☎ 51 36372323 = cmas.feliz.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.feliz.rs.gov.br/diario#verificar>

Chave de verificação: rWg4KHtyU7IOJv

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

	OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS			Fls.	matrícula
	FELIZ - RS				
	Livro nº. 2 — Registro Geral				
	Feliz, 02 de maio	de 1991	01		-642-

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, nº 583, do quarteirão indefinido, formado pelas ruas Dr. Dóris José Schlatter, Maria Saturnina Ruschel, Rodovia RS/452, sem benfeitorias, com área superficial de 467,625m², situado na cidade de Feliz. O lote dista 20,70m da esquina formada pelas ruas Maria Saturnina Ruschel e Rua Dr. Dóris José Schlatter, pelo alinhamento da Rua Dr. Dóris José Schlatter, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, mede 30,00m e confronta com imóvel da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho; a LESTE, faz frente de 15,18m com a Rua Dr. Dóris José Schlatter; ao SUL, mede 32,35m e confronta com área remanescente; a OESTE, mede 15,00m e confronta com área remanescente.---

PROPRIETÁRIA: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, com sede em Porto Alegre, na Rua Espírito Santo, nº 95, inscrita no CGCMP sob nº 92 858 000/0001.---

REGISTRO ANTERIOR: nº 641, Fl. 01 do Livro nº 2/RG, deste Ofício.---

CONDIÇÕES: Não constam.---

Cr\$766,00

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
LH/FELIZ, 02 DE MAIO DE 1991
O OFICIAL *[Assinatura]*

R.1/642 em 13 de maio de 1991. Protocolo nº 994

TÍTULO: Doação Pura e Simples com Cláusula de Reversão.---

DOADORA: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, já qualificada.---

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede nesta cidade (provisória), na Rua Santa Catarina, inscrita no CGCMP sob nº 92 122 878/0001-18, neste ato representada por seu presidente Dr: PEDRO ANTÔNIO RÜCKER, cirurgião dentista, casado, CIC nº 152 344 600/53,, brasil., resid. e domic, na Rua Tomé de Souza, na cidade de Feliz.---

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação Pura e Simples com Cláusula de Reversão, lacrada no Tabelionato de Feliz, em 07 de maio de 1991, no Livro nº 08, Fls. 208 a 209, sob nº de ordem 2364/050.---

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.---

VALOR: Cr\$100.000,00 e avaliado p/efeitos fiscais Cr\$200.000,00.---

CONDIÇÕES: No caso da extinção da "APAE" de Feliz, o imóvel ora doado deverá retornar ao patrimônio da Doadora.---

Cr\$Nihil

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
LH/FELIZ, 12 DE MAIO DE 1991.
O OFICIAL *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

FELIZ-RS, 12 de maio de 2020
Emitida em: 12/05/2020 11:27:18.

Total: R\$28,90

Certidão Matrícula 642 - 1 página: R\$9,20 (0221.02.19000000000000) - R\$1,90

Baixa em livro e arquivo: R\$9,50 (0221.02.19000004.00271) -

Processamento eletrônico de dados: R\$1,90 (0221.01.20000000000000) -

Ass: *[Assinatura]*
Lidiana Caroline Gomes - Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097915 53 2020 00004339 78



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE FOMENTO 002/2024

O Município de Tupandi, inscrito no CNPJ sob o nº 92122712000100, situado à Avenida Salvador, nº 1919, Bairro Centro, CEP 95.775-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO JUNGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5006970031 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 299.187.150-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, situada à Rua Alfredo Egydio Reinher, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.878/0001-18, neste ato, devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. Patrícia Mielke, brasileira, portadora do RG nº 8079114909 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 006.142.630-00, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer as condições para a execução do projeto de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, por meio de atendimento especializado, nas áreas da assistência social, educação e saúde, visando desenvolver potencialidades que minimizem suas deficiências.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 735,18 (setecentos e trinta e cinco reais com dezoito centavos), por aluno atendido, conforme entrega de relatório de atendimento mensal.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 211.731,84 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais com oitenta e quatro centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

11.01 - Sec. Mun. Assistência Social e Habitação

08.242.1014.2128 - Saúde Mental

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o relatório de atendimentos em conformidade com o Cronograma de Desemboiso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, salvo em hipóteses excepcionais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



realização de pagamentos em espécie, ou através de ordem de pagamento, nos termos deste Decreto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até o dia 28/02/2025.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual emitirá Parecer Técnico acerca de sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

5.3. No momento da prestação de contas, caberá a Organização da Sociedade Civil parceira apresentar os seguintes relatórios e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias dos comprovantes das despesas, devendo ser devolvidos os originais após a prestação de contas final;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Quando houver devolução de saldo remanescente, deverá ser apresentado o respectivo comprovante em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios e os documentos exigidos no item 5.3 deverão ser oportunamente apresentados, sendo dispensável, neste caso, o documento indicado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará por um ano, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3 Após a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento firmado no ano anterior, poderá ser admitivo, mediante justificativa fundamentada, o pagamento dos recursos previstos no Plano de Trabalho aos meses de janeiro e fevereiro, em virtude da essencialidade dos serviços prestados de maneira contínua e ininterrupta.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de sua gestora, Marco Antônio Brand, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de portaria.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP. 95775-000 - TUPANDI-RS



10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de 6 (seis) meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de São Sebastião do Cai é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Tupandi, 23 de janeiro de 2024.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Presidente APAE - Feliz
CNPJ: 92 122 878/0001-16
Fundada em 29/05/89

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA APAE FELIZ - 2023/2025

NOME	CARGO DIRETORIA	RG	CPF	ENDEREÇO
Patricia Mielke	Presidente	8079114909 - SSP/RS	006.142.630-00	Rua Rio Branco Oeste, S/Nº - Centro - Vale Real/RS
Maria Ivânia Jotz Andres	Vice-Presidente	1012815088 - SSP/RS	378.540.380-15	Rod. RS 452 - Km 08, s/nº - Arroio Feliz - Feliz/RS
Maria Cristina Ruschel	1ª Secretária	4012815041 - SSP/RS	398.376.700-10	Rua João Ruschel, 399 - Centro - Feliz/RS
Gizela Schom	2ª Secretária	8012814904 - SSP/RS	416.383.950-04	Rua João Ruschel, 178 - Centro - Feliz/RS
Relane Bergmann	1ª Diretora Financeira	5026039651 - SSP/RS	496.547.990-49	Rua Campo Bom, 375 - Matiel - Feliz/RS
Fernando Canal	2º Diretor Financeiro	6082420024 - S/S/RS	007.668.490-31	Rua Bom Fim, 621 - Centro - Feliz/RS
Frank Mielke	Diretor de Patrimônio	1040778068 - SSP/RS	706.336.220-87	Rua Bom Fim, 709 - Centro - Feliz/RS
Julio Cesar Freiburger	Diretor Social	2007928142 - SSP/RS	300.358.130-91	Av. Cel. Marcos José de Leão, 221-APTO 101 - Centro - Feliz/RS
André Ruschel	Conselho de Administração	7040749447 - SSP/RS	946.972.210-87	Estrada Morro das Batatas, 362 - Picão - Feliz/RS
César Augusto Conceição Moreira	Conselho de Administração	5051693181 - SSP/RS	533.288.920-87	Rua Pedro Augusto Seidel, 14 - casa 4 - Bela Vista - Feliz/RS
Fernando José Jahn	Conselho de Administração	1065861591 - SSP/RS	947.562.440-68	Rua dos Pardais, 98 - Paraíso do Vale - Bom Principio/RS

Isamara Hermann Sauthier	Conselho de Administração	4040766356 - SSP/RS	720.011.780-34	Rua Morro Belo, 350 - Centro - Alto Feliz/RS
Janete Pauly Reichert	Conselho de Administração	1082420215 - SSP/RS	001.813.850-07	Rua Felipe Assmann, 272 - Matiel - Feliz/RS
Jaqueline Simoni Kunrath	Conselho de Administração	8040781455 - SSP/RS	596.322.160-91	Av. Cel. Marcos José de Leão - Centro - Feliz/RS
Jorge Schroer	Conselho de Administração	2008653392 - SSP/RS	304.455.230-34	Rua 25 de Julho, 580 - Centro - Feliz/RS
Lillian Elisabeth Dias Bundchen	Conselho de Administração	3041428974 - SSP/RS	495.119.550-04	Rua Firmino Britz, 401 - Centro - Feliz/RS
Lucinei Schmatz Schneider	Conselho de Administração	5083706043 - SSP/RS	008.013.350-94	Rua Guido Albano Winter, 60 - Vale do Hermes - Feliz/RS
Márcia Bohn	Conselho de Administração	5040748146 - SSP/RS	950.042.700-15	Rua Canisio Inacio Bohn, s/n° - Matiel - Feliz/RS
Margarida Kempf Rauber	Conselho de Administração	6036778576 - SSP/RS	367.293.370-87	Rod RS 452, KM 19, 1167 - Arroio do Ouro - Vale Real/RS
Maria da Glória B. Gauer	Conselho de Administração	8009516091 - SSP/RS	378.540.030-68	Rua Santa Catarina, 625 - Centro - Feliz/RS
Maria Sirel John	Conselho de Administração	7019412449 - SSP/RS	391.105.240-53	Rua 25 de Julho, 168, Apto 301 - Centro - Bom Princípio/RS
Marlene Postal	Conselho de Administração	8127231465 - SSP/RS	868.380.679-00	Rua Irene John, 86 - Santa Terezinha - Bom Princípio/RS

Maurício Fritzen	Conselho de Administração	4076829227 - SSP/RS	006.639.270-56	Rua da Clínica, 108 - Don Vicente - Bom Princípio/RS
Mirele Freiburger	Conselho de Administração	8060152751 - SSP/RS	950.974.230-68	Rua Leonardo Dietz, 106 - Matiel - Feliz/RS
Vania Maria Lamb	Conselho de Administração	1035549672 - SSP/RS	450.963.410-20	Rua Silfredo Seibert, 503 - Centro - São Vendelino/RS
Cátia Regina Puhl	Conselho Fiscal - Titular	9065869051 - SSP/RS	915.396.090-49	Rod RS 452, KM 19, 1177 - Arroio do Ouro - Vale Real/RS
Everlin Kremer	Conselho Fiscal - Titular	9106424576 - SSP/RS	016.977.640-96	Estrada Julio de Castilhos, 370 - Bela Vista - Feliz/RS
Lisete Andres	Conselho Fiscal - Titular	1036074787 - SSP/RS	436.496.700-68	Rod RS 452, KM 19, n° 55 - Vale Real/RS
Everton Sebastiany de Araújo	Conselho Fiscal - Suplente	4091457947 - SSP/RS	010.210.080-28	Av Helmut Weirich, 525, Apto 203 - Quilombo - São Sebastião do Cai/RS
Ligia Helena Persch Vianna	Conselho Fiscal - Suplente	4048099453 - SSP/RS	563.646.440-15	Rua 13 de Maio, 960, Apto 101 - Centro - São Sebastião do Cai/RS
Nilvia Terezinha Hanauer	Conselho Fiscal - Suplente	3012815126 - SSP/RS	268.880.090-68	Rua Carlos Leopoldo Luft, 173, Apto 16 - Centro - Feliz/RS